

CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

TAP LOGISTICS SOLUTIONS, S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

(Tipo, denominação e sede)

1. A sociedade, constituída sob o tipo de sociedade anónima, adota a denominação TAP Logistics Solutions, S.A. e tem a sua sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, 1700-008 Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser abertas, deslocadas ou encerradas filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, tanto no território nacional, como no estrangeiro.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços postais, de transporte e recolha de documentos, produtos, encomendas, carga ou outros bens, ao nível nacional e internacional, bem como a prestação de serviços de desembarço aduaneiro, as respetivas atividades conexas, complementares ou subordinadas, nas condições legais e regulamentares aplicáveis.
2. A sociedade poderá adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou em agrupamentos complementares de empresas, em associações em participação e em consórcios.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 3.º

(Capital social e ações)

1. O capital social é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), sendo representado por 10.000 (dez mil) ações com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.
2. As ações são tituladas e nominativas.

Artigo 4.º

(Transmissão de ações)

1. A transmissão e oneração de ações carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado por meio de notificação escrita com indicação de todas as condições essenciais inerentes à operação projetada.
2. A sociedade, por meio de deliberação do Conselho de Administração, deverá prestar ou recusar o seu consentimento à transmissão ou oneração de ações no prazo máximo de trinta dias contados da data de receção da notificação, sob pena de tal transmissão ou oneração, decorrido o respetivo prazo, se tornar livre nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5.º

(Emissão de obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.
2. A emissão de obrigações poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração da sociedade.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 6.º

(Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada em sede de Assembleia Geral.
3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um período de 3 (três anos), podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é regularmente constituída pelos acionistas com direito a, pelo menos, um voto.
2. A Mesa da Assembleia geral é constituída pelo Presidente e por um Secretário.

Artigo 8.º

(Votos)

1. A cada cem ações corresponde um voto.
2. Para efeitos do número anterior, podem os acionistas titulares de menos de cem ações agrupar-se, fazendo-se representar por um de entre eles, nos termos da lei.
3. O exercício do direito de voto depende do registo ou do depósito, em nome do titular, das ações nominativas até dez dias antes do dia designado para a reunião da Assembleia Geral, mantendo-se a titularidade aquando da reunião.

Artigo 9.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos prazos legais, uma vez em cada ano, e extraordinariamente, por convocação a pedido de qualquer outro órgão social nos termos da lei ou de acionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.
2. Compete à Assembleia Geral, em particular:
 - a) Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício, bem como o parecer do Fiscal Único;
 - b) Deliberar quanto à distribuição de resultados;
 - c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
 - d) Eleger os membros dos órgãos sociais; e
 - e) Apreciar qualquer outro assunto incluído na convocatória.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10.º

(Composição)

1. A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que elegerá o Presidente.
- 2.. Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução, nos casos legalmente permitidos.

Artigo 11.º

(Competência)

Compete aos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios, atividades sociais e representar a sociedade, em particular:

- a) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Delegar poderes num ou mais membros do Conselho de Administração ou conferir poderes a procuradores para a prática de determinados atos; e
- d) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, confessando, desistindo ou transigindo em quaisquer ações.

Artigo 12.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e reunirá também sempre que convocado pelo Presidente ou dois administradores.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos seus membros, sem prejuízo dos temas para os quais seja exigível maioria qualificada nos termos da lei.
3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outros administradores.

Artigo 13.º

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração; e
- c) Pela assinatura de procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas respetivas procurações.

SECÇÃO III

FISCALIZAÇÃO

Artigo 14.º

(Composição)

1. A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal Único, que deverá ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será, igualmente, Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15.º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e fecho de contas referir-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 16.º

(Aplicação de resultados)

O resultado do exercício, apurado em conformidade com a lei, terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas destinadas à constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas legalmente exigíveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos termos legais, processando-se a liquidação pela forma que for deliberada em sede de Assembleia Geral convocada para o efeito.